LEI MUNICIPAL Nº 2039/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL Nº 791 E SEUS ANEXOS, DE 04 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI, ESTADO DE RONDÔNIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ESPECIAL AO QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA E PÚBLICA A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 791 e seus anexos, de 04 de abril de 2000, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira e Salários da Câmara Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Câmara Municipal de Presidente Médici – Estado de Rondônia, cujos cargos estão contidos nos anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os Servidores da Câmara Municipal de Presidente Médici, ficarão enquadrados no REGIME ÚNICO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE PRESIDENTE MÉDICI, Estado de Rondônia, previsto na Lei Municipal nº 1396/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do municipio de Presidente Médici.

Art. 2º Por Plano de Cargos e Salários entende ser o instrumento da Administração que dispõe sobre a política salarial para remuneração dos cargos componentes da Estrutura Organizacional da entidade, a qual é definida no mesmo sobre a forma de uma tabela salarial.

§ 1º Por cargo entende-se a posição ocupada pelo Servidor na Estrutura de Cargos, decorrentes de sua formação Escolar/Profissional.

§ 2° Por função entende-se a posição ocupada na Estrutura Organizacional, decorrente de sua principal Atividade Profissional na Entidade.

Art. 3° Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos cargos e das gratificações, conforme art.37, e incisos X e XI, da Constituição Federal, tendo como data base o mês de fevereiro de cada ano, bem como, a progressão funcional, que será sempre de ofício pela autoridade superior.

Parágrafo único.

Art. 4° Os funcionários Públicos, lotados na Câmara Municipal, poderão a partir da data de publicação da presente Lei, optarem pelo salário que desejam receber, preservado o direito adquirido daqueles servidores.

Art. 5° O Plano de Cargos, Salários e Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Médici divide-se em Quadro de Provimento Efetivo composto por cargos de Carreira, Quadro de Cargos em Comissão e Quadro de Cargos de Confiança.

Art. 6° Cargos de Carreira ou Ocupacional são aqueles estabelecidos pelo nível de Escolaridade de Servidor ficando assim distribuído:

- **Nível 1** – Cargo de Nível Superior de Escolaridade;
- **Nível 2** – Cargo de Nível Médio/Profissional ou Técnico;
- **Nível 3, 4, 5 e 6** – Cargo de Nível Fundamental de Escolaridade ou de que não exijam especialização Profissional.

Art. 7° Cargo de Confiança é o Exercício Efetivo da Chefia de qualquer dos níveis hierárquicos existentes na Estrutura Organizacional da Entidade, ou aqueles para os quais se designem atividade que exija dedicação exclusiva e para os quais existe a necessidade de nomeação, para o seu efetivo exercício, exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 8° Os Cargos em Comissão, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, serão de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) que deverá ser

preenchido por servidores ocupantes de cargo efetivos, conforme Art. 37, Inciso V da Constituição Federal.

Art. 9° O Grupo Ocupacional Nível 1 compõe-se dos cargos abaixo relacionados e para os quais exige-se os seguintes requisitos;

a) - Procurador Jurídico:

Referência: PE-1
Requisitos: Faculdade Superior de Bacharelado em Direito em estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Regional do Estado de Rondônia.

Função: Assessoramento Jurídico, Legislativo, Administrativo, Pareceres e Atividades Consultivas.

Jornada de Trabalho: Prevista no Art. 20 e seus parágrafos da Lei Federal n° 8.906 de 04 de julho de 1.994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Art. 10. O Grupo Ocupacional Nível 2 compõe-se dos cargos abaixo e para quais exige-se os seguintes requisitos:

a) - Técnico em Contabilidade:

Referência: PE-2
Requisitos: Curso de Nível Médio completo em Técnico em Contabilidade e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade.

Função: Elaboração de Balanços e Balancetes, observar classificação das Contas Contábeis, prestar informações em Projetos de Lei e Processos Administrativos, assinar Balanços e Balancetes.

b) - Agente Administrativo:

Referência: PE-3
Requisitos: Curso de Nível Médio completo, com experiência em informática e digitação.

Função: Atividades gerais em escritório.

c) - Auxiliar Administrativo:

Referência: PE-4
Requisitos: Curso de Nível Médio completo, com experiência em informática e digitação.

Função: Atividades gerais em escritório, cotações de preços e serviços externos.

d) - Recepcionista
Referência: PE-8
Requisitos: Curso de Nivel Médio de escolaridade completo.

Função: Executar serviços de recepção pessoal, com cortesia e atenção aos visitantes interessados em contactar com os Vereadores e servidores da Câmara, bem como solicitar informações necessárias, fiscalizando a entrada de pessoas e garantindo o bom funcionamento das repartições públicas, inspecionar instalações, tomando providência em casos de anormalidade; desenvolver e executar outras atividades correlatas e afins ao cargo.

Art. 11. O Grupo Ocupacional Nivel 3 compõe-se dos cargos abaixo e para os quais se exige os seguintes requisitos:

a) - Motorista:

Referência: PE-5
Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto, portador de Carteira Nacional de Habilitação - Categoria A e B.

Função: Trafegar com veiculo da Entidade, empregando em tal ato com dedicação e exemplo ao mesmo, atentando para as normas de trânsito, sinalização, etc.; empreendendo todas as diligências para preservar o nome e veiculo da entidade.

b) - Vigia:

Referência: PE-6
Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto.

Função: Vigiar o Prédio da Câmara Municipal no período em que não haja expediente, ou outros horários determinados pela autoridade superior da entidade.

c) - Auxiliar Op. de Serviços diversos:

Referência: PE-7
Requisitos: Ensino Fundamental completo ou incompleto.

Função: Atividades de copa cozinha, limpeza do prédio e do pátio da Câmara Municipal, bem como realizar pequenos reparos e consertos, conforme a determinação da direção da Câmara Municipal.

Art. 12. O Quadro de Planos, Cargos e Estrutura Organizacional prevê o cargo, a classe e categoria salarial, que apresentam entre si a progressão de salário demonstrada em valores.

§ 1° A progressão vertical somente se dará através da aprovação em Concurso público e a horizontal de acordo com os requisitos estabelecidos nesta Lei e anexo.

§ 2° Todos os servidores que ingressarem na atividade terão necessariamente a Classe Salarial A.

§ 3°. Para que o servidor possa progredir na categoria deverá estar executando tarefas de maior grau de complexibilidade e responsabilidades, bem como merecimento, dedicação, assiduidade e bom desempenho.

§ 4° Após ter trabalhado efetivamente na função pelo período de 03 (três) anos, acrescidos de merecimento, assiduidade e dedicação, o servidor progredirá na Classe Salarial iniciando novamente na Categoria A. Todavia não poderá chegar na Classe 2 sem ter passado na Categoria D, mesmo que preenchido o requisito tempo.

§ 5° Fica vedada a progressão para quaisquer das categorias ou classe se não forem preenchidos os requisitos expostos em sua totalidade.

Art. 13. Para elaboração dos valores dos salários constantes do Anexo foi utilizado o seguinte Critério:

- Progressão de Categoria: Para atingir a categoria B o salário foi acrescido de um percentual de 2% (dois por cento) e para atingir a Categoria C o salário obtido na Categoria B também será acrescido de 2% (dois por cento) e assim sucessivamente.
-
- Progressão de Classe: Para atingir a Classe 2, o Salário foi acrescido de um percentual de 3% (três por cento), porém para que o Servidor progrida na Classe "2", Categoria A para B o percentual utilizado continuará sendo 2% (dois por cento), até atingir a Categoria D. Para chegar a Classe 3, também será acrescida de 3% (três por cento). Até atingir a Categoria D.

- Assim, para progressão em categorias o aumento será de 2% (dois por cento) e para a progressão em Classe o percentual de aumento será de 3% (três por cento).

Art. 14. O Funcionário promovido por Progressão perceberá na nova Classe o vencimento correspondente e terá reiniciada a contagem de seu tempo de serviço para efeito de nova progressão funcional.

Art. 15. Ao Servidor investido em cargo de confiança ou em comissão, que contar 05 (cinco) anos consecutivos ou não de exercício na referida função, terá adicionada à remuneração do cargo efetivo, a título de vantagem pessoal, a importância de 1/5 (um quinto) da verba de gratificação.

§ 1° O acréscimo de que trata este artigo correrá somente a partir do quinto ano, e a cada ano qüinqüênio, será incorporada igual importância equivalente a 1/5 (um quinto) até o limite de 5/5 (cinco quintos).

§ 2° Quando mais de um cargo houver sido desempenhado no período de um ano, a importância a ser incorporada terá por base de cálculo à função exercida por maior tempo.

§ 3° O servidor fará jus à parcela constante do "caput" deste artigo, mesmo estando nomeado para o cargo, incorporando todo valor a que tem direito.

Art. 16. Os cargos em comissão e de confiança terão o valor fixado referente a remuneração de cargo acrescida da verba de gratificação com valor também fixado.

§ 1° Havendo nomeação de um Servidor de Quadro de Carreira este poderá optar pela remuneração de seu cargo acrescida da verba de gratificação do cargo em comissão ou de confiança que fora investido.

§ 2° A autoridade maior responsável pelas nomeações não poderá fazê-lo somente com a remuneração do cargo ou com a verba de gratificação separadamente, mas obrigatoriamente juntos."

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações da Câmara Municipal para o presente exercicio, podendo suplementar se necessário para o livre e bom funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, e principalmente a Lei Municipal n° 1977/2016.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 03 de Março de 2017.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO I

CATEGORIA SALARIAL - ANEXO I

CARGO	CLASSE	A	B	C	D
Procurador Juridico	1	4.264,33	4.182,33	4.265,97	4.351,29
	2	4.481,83	4.571,47	4.662,90	4.756,16
	3	4.898,84	4.996,82	5.096,75	5.198,69
	4	5.354,65	5.461,74	5.570,98	5.682,40
Técnico em Contabilidade	1	1.104,40	1.083,17	1.104,83	1126,93
	2	1.160,74	1.183,95	1.207,63	1.231,78
	3	1.268,74	1.294,11	1.319,99	1.346,39
	4	1.386,78	1.414,52	1.442,81	1.471,67
Agente Administrativo	1	1.012,38	992,91	1.012,77	1.033,03
	2	1.064,02	1.085,30	1.107,01	1.129,15
	3	1.163,02	1.186,28	1.210,01	1.234,21
	4	1.271,23	1.296,66	1.322,59	1.349,04
Auxiliar Administrativo	1	1.012,38	992,91	1.012,77	1.033,03
	2	1.064,02	1.085,30	1.107,01	1.129,15
	3	1.163,02	1.186,28	1.210,01	1.234,21
	4	1.271,23	1.296,66	1.322,59	1.349,04
Motorista	1	853,88	837,46	854,21	871,30
	2	897,44	915,39	933,69	952,37
	3	980,94	1.000,56	1.020,57	1.040,98
	4	1.072,21	1.093,66	1.115,53	1.137,84
Vigia	1	726,21	712,24	726,49	741,02
	2	763,25	778,51	794,08	809,96
	3	834,26	850,94	867,96	885,32
	4	911,88	930,11	948,72	967,69
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	1	726,21	712,24	726,49	741,02
	2	763,25	778,51	794,08	809,96
	3	834,26	850,94	867,96	885,32
	4	911,88	930,11	948,72	967,69
Recepcionista	1	851,01	834,65	851,34	868,37
	2	894,42	912,31	930,56	949,17
	3	977,64	997,19	1.017,14	1.037,48
	4	1.068,60	1.089,97	1.111,77	1.134,00

ANEXO II

II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Diretor Administrativo do Legislativo	CC-1	01	R$ 2.000,00
Diretor Contábil do Legislativo	CC-2	01	R$ 1.050,00
Assessor de Finanças e Orçamento, Recursos Humanos e geral de Pessoal.	CC-3	01	R$ 937,00
Assessor Parlamentar	CC-4	18	R$ 937,00
Controlador Interno	CC-5	01	R$ 1.600,00
Chefe de Vigilância	CC-6	01	R$ 937,00
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-7	01	R$ 1.150,00
Assessor de Segurança	CC-8	01	R$ 937,00
Assessor de Comunicação, Relações Públicas, Cerimonial e Imprensa	CC-9	01	R$ 937,00
Assessor do Gabinete da Presidência	CC-10	01	R$ 937,00
Assessor Jurídico	CC-11	01	R$ 3.100,00
Assessor de Seção de Material e Patrimônio	CC-12	01	R$ 937,00

III- QUADRO DE CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	REFERÊNCIA	VAGAS	GRATIFICAÇÃO
Chefe de Seção de Redação, Protocolo e Informação	CF-1	01	R$ 950,00
Chefe de Seção de Material e Patrimônio	CF-2	01	R$ 950,00
Chefe de Seção de Contabilidade	CF-3	01	R$ 950,00